

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES E RJ COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE LUBRIFICANTES EIRELI - EPP.

CONTRATO Nº 046/14

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, empresa pública municipal, constituída pela Lei nº 1.946, de 22 de Fevereiro de 1.978, com sede na rua Pedro de Oliveira Neto, nº 98, Jardim Panorama, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente Renato Gianolla, brasileiro, divorciado, engenheiro, nomeado através do Decreto nº 20.379, de 03 de Janeiro de 2.013, doravante denominada **URBES e RJ COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE LUBRIFICANTES EIRELI - EPP**, com sede na cidade de São Paulo, na rua dos Missionários, nº 44 – Cx. Postal nº 106 – Centro – CEP – 17.470-000 - Duartina, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.169.134/0001-33, neste ato representada por Camila Pires Fedeli, Brasileira, Solteira, Advogada inscrita na OAB/SP 318.531, inscrita no CPF do MF sob o nº 369.673.308-37, portadora do RG nº 43.896.244-8 residente e domiciliada na rua Antonio Morro, 45, Tivoli Park, na cidade de Sorocaba/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato o Fornecimento de Pneus Novos para a Frota de Veículos da **URBES**, (**itens 1, 6, 7, 8, 10 e 13**) conforme descrição dos Anexos deste Contrato.

1.1.1 Os pneus serão solicitados através de Ordem de Fornecimento, as quais poderão ser feitas através de fac-símile ou e-mail, sendo facultado à **URBES**, definir os quantitativos de acordo com a suas necessidades.

1.1.2 A relação de frota de Veículos da **URBES**, constantes do **Anexo I**, poderá sofrer acréscimo ou reduções, sem que isso gere qualquer direito ou majoração no preço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O prazo de execução do objeto do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8666/93 e suas alterações.

2.2 O prazo de garantia dos produtos será de 05 (cinco) anos, contra deficiências decorrentes de produtos defeituosos a partir da emissão da Nota Fiscal.



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

2.3 Após o recebimento dos produtos, sendo constatado posteriormente que os mesmos não apresentam condições satisfatórias, fica a **CONTRATADA** responsável pela sua retirada no prazo de 02(dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação da **URBES** e pela substituição dos produtos recusados em até 03 (três) dias úteis, a contar da retirada dos mesmos.

2.3.1 Caso os novos produtos não satisfaçam todas as condições e exigências técnicas contidas nas especificações constantes no Anexo deste contrato, os mesmos serão devolvidos e a **URBES** cancelará a compra, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista no presente contrato.

2.4 A **CONTRATADA** em caso de atrasos devidamente justificados e motivados deverá notificar a **URBES** antecipadamente no prazo de 02 (dois) dias úteis antes do termo final do prazo, e se caso os motivos forem aceitos pela **URBES**, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 A **URBES** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 26.516,00 (vinte e seis mil, quinhentos e dezesseis reais), conforme **Anexo II**.

3.2 Os pagamentos serão efetuados, através de Nota Fiscal Eletrônica, a qual deverá ser entregue juntamente com os produtos, com vencimento para a 1ª sexta feira da segunda quinzena do mês subsequente ao fornecimento dos produtos, devendo constar no corpo da mesma o número do Processo CPL nº 1097/14.

3.2.1 A **CONTRATADA** deverá enviar, também, o DANFE, bem como o respectivo arquivo ".xml" aos emails: lbacci@urbes.com.br e dsilva@urbes.com.br

3.3 O preço é fixo e irrevogável pelo prazo de 12 meses. Após esse período, havendo necessidade de prorrogação contratual, os valores poderão ser reajustados de acordo com a variação do IPC-FIPE do período correspondente.

3.4 Somente serão aceitos e pagos os produtos devidamente entregues, e o pagamento da Nota Fiscal será providenciado, nas condições previstas neste contrato. O acompanhamento e conferência dos produtos serão realizados pelo Setor de Expediente respectivamente.

3.5 Se forem constatados erros no documento fiscal, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **URBES**.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

3.6 A **URBES** reserva-se o direito de descontar do pagamento devido a **CONTRATADA**, os valores correspondentes as multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento do contrato.

3.7 Os pagamentos dar-se-ão através de depósito em conta corrente, em nome da **CONTRATADA**;

3.8 Por eventuais atrasos de pagamento, em que a **CONTRATADA** não deu causa, a **URBES** pagará juros de 0,5%(meio por cento) a.m., sobre o valor devido.

3.9 A **URBES** fará as retenções legais do valor da Nota Fiscal/Faturamento mensal e os devidos recolhimentos, conforme o caso.

3.10 A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A **CONTRATADA**, deverá entregar os produtos sem custo adicional na **URBES** de forma segura até o endereço na R. Chile, nº 401, Bairro Barcelona, Sorocaba/SP, ou qualquer outro endereço indicado pela **URBES**, no município de Sorocaba/SP.

4.2 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à **URBES** ou a terceiros, durante a execução dos serviços

4.3 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **URBES**;

4.4 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

4.5 A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

4.6 A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos produtos.

4.7 A **CONTRATADA** deverá informar à **URBES**, por escrito, quaisquer ocorrências atípicas à prestação do serviço.

4.8 A **CONTRATADA** manterá durante a vigência do Contrato todas as condições exigidas previamente à celebração do mesmo.

4.9 A **CONTRATADA** manterá bom relacionamento com os funcionários da **URBES** e acatar todas as determinações que forem emanadas pela **URBES**, por escrito ou não;

4.10 Atender as solicitações da **URBES** para a exclusão ou inclusão entre os itens dos respectivos produtos descritos, para que os recursos financeiros sejam otimizados e utilizados para suprir as necessidades prioritárias do setor, obedecendo os valores unitários e total estipulados no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA URBES

5.1 A **URBES** designa a Sra. Jéssica de Paula Abdalla, para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8666/93.

5.1.1 O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

5.2 Emitir o Termo de Recebimento Provisório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após execução integral do objeto do contrato.

5.3 Emitir o Termo de Recebimento Definitivo da Execução dos Serviços, até 90 (noventa) dias, após o Termo de Recebimento Provisório, e após terem sido atendidas todas as reclamações da **URBES** referentes a direitos e obrigações que venham a ser verificados no decorrer da prestação de serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

6.1 Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a **URBES** aplicará, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida:

6.1.1. Advertência escrita;

6.1.2. Multa no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso na entrega dos produtos, até o limite de 10 (dez) dias;



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

6.1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato pela não substituição dos produtos que forem rejeitados pela fiscalização no prazo estipulado, contados a partir do recebimento da notificação da **URBES**, até o limite de 10 (dez) horas;

6.1.4. Decorridos os prazos previstos nos itens **6.1.2 a 6.1.3**, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a **URBES** a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que poderá ser cobrada a multa de até 20% (vinte por cento) do valor total.

6.2. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI, principalmente:

6.2.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 05 (cinco) anos;

6.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

6.3 A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos, além de demais multas e sanções previstas neste Termo, bem como a inclusão no SPC e no Serasa, que seu ato ensejar

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 Havendo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, a parte adimplente poderá rescindi-lo, mediante notificação.

7.2 Havendo rescisão pelos motivos dispostos no item anterior, fica a parte inadimplente sujeita ao pagamento de multa de até 20%(vinte por cento) do valor do presente contrato.

7.3 A rescisão dar-se-á também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no art. 78 e incisos da Lei 8.666/93 e suas alterações ou ainda a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**, em havendo justificado interesse público

7.4 A rescisão pode dar-se, também, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**.

A handwritten signature in blue ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text 'URBES' at the top and 'TRANSPORTE E TRANSPORTES' at the bottom.A handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Ca', is located at the bottom right of the page.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

7.5 O Contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou de seus representantes legais.

7.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 As despesas decorrentes do objeto do presente Contrato correrão à conta da Fonte **FUMTRAN**: Programa nº 8003, ação nº 2307; **CAIXA ÚNICO**: Programa nº 5007, Ação nº 2316 e **URBES**: Programa nº 5007, Ação nº 2314.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Este Contrato vincula-se ao Pregão Presencial Nº 024/14, e à proposta da ora **CONTRATADA**, tudo conforme consta no Processo CPL nº 1097/14.

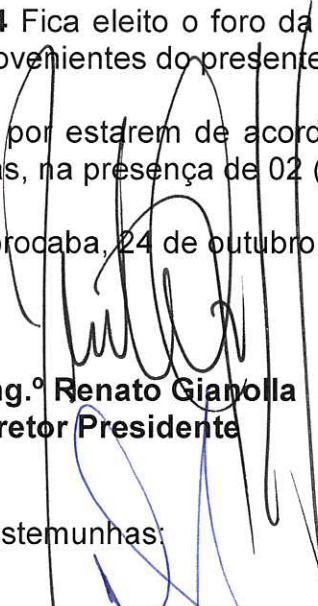
9.2 Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e supletivamente, pelas disposições do Código Civil.

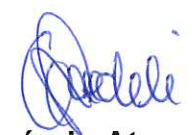
9.3 Dá-se ao presente Contrato o valor de R\$ 26.516,00 (vinte e seis mil, quinhentos e dezesseis reais).

9.4 Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer questões provenientes do presente Contrato.

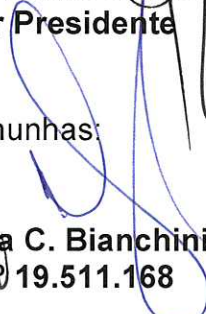
E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Sorocaba, 24 de outubro de 2014.


Eng.º Renato Gianolla
Diretor Presidente


RJ Comércio Atacadista e Varejista de
Lubrificantes Eireli – EPP
Camila Pires Fedeli

Testemunhas:


Gilvana C. Bianchini Cruz
R.G. nº 19.511.168


Sergio Pires Abreu
R.G. nº 13.435.457

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO I - RELAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E PNEUS

Prefixo	Modelo	Tipo	Placa	Ano	Pneu Dianteiro	Pneu Traseiro
26	Gol G4 1.0 2P	Passeio	DWH-9010	07/08	175 X 70 R14	175 X 70 R14
27	Gol G4 1.0 2P	Passeio	DWH-9011	07/08	175 X 70 R14	175 X 70 R14
28	Gol G4 1.0 2P	Passeio	DWH-9012	07/08	175 X 70 R14	175 X 70 R14
29	Gol G4 1.0 2P	Passeio	DWH-9013	07/08	175 X 70 R14	175 X 70 R14
38	Tornado 250	Moto	DQU-8038	08/09	90 X90 R21	120 X 80 R18
39	Tornado 250	Moto	DQU-8039	08/09	90 X90 R21	120 X 80 R18
40	Tornado 250	Moto	DQU-8040	08/09	90 X90 R21	120 X 80 R18
41	Tornado 250	Moto	DQU-8041	08/09	90 X90 R21	120 X 80 R18
44	VW 8120 Euro 3	Caminhão	ENY-1844	09	215 X75 R17.5	215 X75 R17.5
52	Gol G5 1.0 4P	Passeio	EPH-1752	10/11	175 X 70 R14	175 X 70 R14
53	Gol G5 1.0 4P	Passeio	EPH-1753	10/11	175 X 70 R14	175 X 70 R14
54	Gol G5 1.0 4P	Passeio	EPH-1754	10/11	175 X 70 R14	175 X 70 R14
55	Saveiro 1.6 CS	Pick up	ETX-1855	2011	175 X 70 R14	175 X 70 R14
56	Saveiro 1.6 CS	Pick up	ETX-1856	2011	175 X 70 R14	175 X 70 R14
62	Gol G5 1.0 4P	Passeio	EVX-0562	2011	175 X 70 R14	175 X 70 R14
63	Gol G5 1.0 4P	Passeio	EVX-0563	2011	175 X 70 R14	175 X 70 R14
64	Gol G5 1.0 4P	Passeio	EVX-0564	2011	175 X 70 R14	175 X 70 R14
65	Gol G5 1.0 4P	Passeio	EVX-0565	2011	175 X 70 R14	175 X 70 R14
66	Gol G5 1.0 4P	Passeio	EYB-1066	2011	175 X 70 R14	175 X 70 R14
67	Gol G5 1.0 4P	Passeio	EYB-1067	2011	175 X 70 R14	175 X 70 R14
68	Gol G5 1.0 4P	Passeio	EYB-1068	2011	175 X 70 R14	175 X 70 R14
69	Gol G5 1.0 4P	Passeio	EYB-1069	2011	175 X 70 R14	175 X 70 R14
71	XRE 300	Moto	EOV-8371	2011	90 x 90 R21	120 x 80 R18
72	XRE 300	Moto	EOV-8372	2011	90 x 90 R21	120 x 80 R18
73	XRE 300	Moto	EOV-8373	2011	90 x 90 R21	120 x 80 R18
74	XRE 300	Moto	EOV-8374	2011	90 x 90 R21	120 x 80 R18
75	XT 250Tenere	Moto	EWV-1875	11/12	80 x 90 R21	120 x 80 R18
76	XT 250Tenere	Moto	EWV-1876	11/12	80 x 90 R21	120 x 80 R18
77	XT 250Tenere	Moto	EWV-1877	11/12	80 x 90 R21	120 x 80 R18

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

Prefixo	Modelo	Tipo	Placa	Ano	Pneu Dianteiro	Pneu Traseiro
78	XT 250Tenere	Moto	EWV-1878	11/12	80 x 90 R21	120 x 80 R18
79	XT 250Tenere	Moto	EWV-1879	11/12	80 x 90 R21	120 x 80 R18
80	XT 250Tenere	Moto	EWV-1880	11/12	80 x 90 R21	120 x 80 R18
91	Courier Ford1.6	Pick up	FBW-0691	11/12	175 X 70 R14	175 X 70 R14
92	Courier Ford1.6	Pick up	FBW-0692	11/12	175 X 70 R14	175 X 70 R14
95	Saveiro 1.6 CS	Pick up	FGG-9295	12/13	175 X 70 R14	175 X 70 R14
96	Saveiro 1.6 CS	Pick up	FGG-9296	12/13	175 X 70 R14	175 X 70 R14
97	Courier Ford1.6	Pick up	FGG-9297	12/13	175 X 70 R14	175 X 70 R14
98	Courier Ford1.6	Pick up	FGG-9298	12/13	175 X 70 R14	175 X 70 R14
99	Renault Master B	Caminhão	FGG-9299	12/13	205 X 75 R16	205 X 75 R16
453	MB 710	Caminhão	BNZ-4293	05/06	215 X75 R17.5	215 X75 R17.5

- Somente serão aceitos pneus novos, devidamente certificados pelo Inmetro;
- Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de pneus remoldados, recauchutados ou qualquer outro processo em que seja utilizado material que já tenham sido utilizados;
- O prazo de garantia não poderá inferior ao oferecido pelo(s) fabricante(s)

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO II – PLANILHA QUANTITATIVA E ORÇAMENTARIA DE PNEUS

Item	Pneus	Qdde	R\$ Un.	R\$ Total	Marca
01	175X70 R14	136	165,00	22.440,00	JK - VECTRA
06	90X90XR21	2	125,00	250,00	TECHNIC - TC
07	120X80XR18	6	166,00	996,00	TECHNIC - TC
08	80X90R21	4	147,50	590,00	LEVORIN - DUNA
10	205X75XR16	4	300,00	1.200,00	CHENGSHAN- CSR71
13	215X75R17.5	2	520,00	1.040,00	LINGLONG – LL786
Total R\$				26.516,00	

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO III – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES

CONTRATADA: RJ Comércio Atacadista e Varejista de Lubrificantes Eireli - EPP

CONTRATO N° 046/14

OBJETO: Fornecimento de Pneus Novos para a Frota de Veículos da **URBES** (itens 1, 6, 7, 8, 10 e 13)

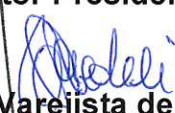
ADVOGADA: Dr^a Luciana de Almeida Marte

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Sorocaba, 24 de outubro de 2014.


Engº Renato Gianolla
Diretor Presidente


RJ Comércio Atacadista e Varejista de Lubrificantes Eireli - EPP
Camila Pires Fedeli
Procurador

